

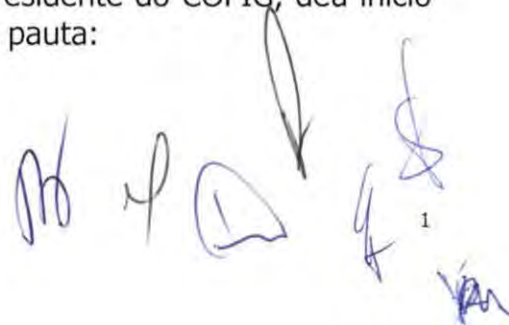
**COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG**  
**ATA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**30.04.2014**

*Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações classificadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.*

Às dez horas do dia trinta de abril de dois mil e quatorze na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 114ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ricardo Schaefer, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey, representante titular do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG; Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. João Guilherme Rocha Machado, representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni Grabois, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior; o Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota, representante suplente do Ministério da Fazenda; e a Sra. Marcela Santos de Carvalho, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Como convidados, participaram da reunião o Sr. André Alvim de Paula Rizzo, representando a Secretaria Executiva da CAMEX; a Sra. Luciene Ferreira M. Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Guilherme Arcanjo Battisti, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. – SBCE. Ainda como convidados do Ministério da Defesa, participaram da reunião o General de Divisão Aderico Mattioli, o Sr. Luis Felipe Giesteira e a Sra. Ivanise Maciel (SEPROD/MD). Como assessores, estiveram presentes as Sras. Raquel Rezende Abdala e Daniela Matos (CAMEX/SE); o Sr. Alexsandro Mairink Hoffman (MDIC/SE); a Sra. Fabiana Matsuo Nomura e o Sr. Fábio Kouri Paim (MDIC/SCS); os Srs. Ricardo Fernandes Paixão e Rogério F. Glass (MDIC/SECEX); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, Guilherme Laux e José Eduardo Evangelista de Ávila, e as Sras. Maria Aparecida Leandro Ferreira, Teresa Brandão de Magalhães e Juliana Torres da Paz (MF/SAIN); o Srs. João Carlos Parkinson de Castro e Mauricio Costa (MRE/CGDECAS); o Sr. Julio de Oliveira (MRE/DVIN); o Sr. Rodrigo Duarte Dourado e Pedro Sant'Angelo (MF/STN); a Sra. Fernanda Kich Fonseca (Banco do Brasil S.A.); o Sr. Fabio Marville Bueno (MP/SEAIN); o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza e a Sra. Vania Conze Cezimbra (BNDES); Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ricardo Schaefer, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

**MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**

**1) Para Deliberação**



1



- 1.1) Ata da 113ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 25.02.2014.
  - 1.2) PROEX/Equalização: Peru - Scania Latin América Ltda. // [REDACTED] - (COFIG 490) - Liquidação Antecipada - Pedido de manutenção da equalização recebida, dispensa de penalidades pela interrupção do fluxo de divisas e cancelamento de equalizações futuras.
  - 1.3) COFIG: FGE - Construção da Barragem de Moamba Major - Moçambique - Extrapauta.
  - 2) Para Conhecimento
    - 2.1) FGE: Relatório Risco-País: Angola, Cuba, Equador, Gana, Peru e Senegal.
    - 2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Abril/2014.
    - 2.3) COFIG: Relatórios Mensais - PROEX e FGE.
    - 2.4) COFIG: 101ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 11.04.2014 - Deliberações.
    - 2.5) COFIG: Proposta de alteração do Decreto nº 4.993/2004, que trata da criação do Comitê.
    - 2.6) COFIG: Angola - Projeto de Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca - Carta do Ministério das Finanças.
    - 2.7) PROEX/Financiamento: Resolução do Conselho Monetário Nacional sobre taxas de juros para operações com níveis de concessionalidade - Extrapauta.
    - 2.8) COFIG: Exportação de Produtos de Defesa - Extrapauta.
- MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 3 a 12)**

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1. Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Ata da 113ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 25.02.2014. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 113ª Reunião Ordinária, realizada em 25.02.2014.** Subitem **1.2 - PROEX/Equalização: Peru - Scania Latin América Ltda. / [REDACTED] - (COFIG 490) - Liquidação Antecipada - Pedido de manutenção da equalização recebida, dispensa de penalidades pela interrupção do fluxo de divisas e cancelamento de equalizações futuras.** A representante do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Sra. Luciene Ferreira M. Machado, apresentou a Nota AEX/DECEX nº 2014/0043, de 11.04.2014, por intermédio da qual aquele banco apresenta o pedido de liquidação antecipada do financiamento da exportação da Scania Latin América Ltda. para [REDACTED] no Peru, com a manutenção de equalização recebida e o cancelamento das NTN-Is referentes às equalizações futuras. Informou que o devedor, [REDACTED], havia encaminhado carta datada de 10/04/2014, propondo a liquidação antecipada da operação no mês de maio, antes do vencimento da próxima parcela de principal e juros, em 26/05/2014. O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional, Sr. Adriano Pereira de Paula, informou que o Tesouro não ver óbice ao atendimento do pleito. **Decisão do COFIG: Aprovou o pleito do BNDES de liquidação antecipada do financiamento da exportação da Scania Latin América Ltda. para [REDACTED] no Peru, com a manutenção de equalização recebida e o cancelamento das NTN-Is referentes às equalizações futuras.** Item **1.3 - COFIG: FGE - Construção da Barragem de Moamba Major - Moçambique - Extrapauta.** A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, Sra. Giuliana Magalhães Rigoni Graboys, lembrou que o pedido de alteração de condições referentes ao (i) prazo de desembolso da operação, (ii) à taxa de prêmio e (iii) à antecipação de recursos foi retirado de pauta na 113ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 26.02.2014, tendo em vista



que não houve consenso acerca das recomendações efetuadas pela SBCE.

**Decisão do COFIG: Aprovou (I) a dispensa da Condição Precedente à Emissão do Certificado de Garantia de Cobertura da operação; (II) a alteração do Prazo de Desembolso, da Taxa de Prêmio e da Antecipação de Recursos; (III) o enquadramento da operação em duas tranches (US\$ 320,0 milhões e US\$ 32,56 milhões); e (IV) o enquadramento da primeira tranche por consulta extraordinária, e o enquadramento da segunda tranche no exercício de 2015, mantidas as demais condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX. Item 2 - Para Conhecimento. Subitem 2.1 - Relatórios Risco-País: Angola, Cuba, Equador, Gana, Peru e Senegal. (LAI: [REDACTED])**

[REDACTED] Os Relatórios Risco-País de Angola, Cuba, Equador, Gana, Peru e Senegal foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE, Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE.** Subitem 2.2 - **Execução Orçamentária - Abril/2014.** O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referente ao ano de 2014 e "Restos a Pagar 2012 e 2013", elaboradas pelo Banco do Brasil S.A.. Em relação à Fonte 160 (Financiamento), posição em 10.04.2014, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2012 e 2013" (R\$ 1.480.305 mil), foi utilizado o valor de R\$ 238,2 milhões, restando o saldo de R\$ 1,24 bilhão. Com relação ao exercício de 2014, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 2,9 bilhões) foram utilizados R\$ 11,6 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção - CI) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 455,6 milhões, que deduzidos do valor disponível para a modalidade resultam em disponibilidade orçamentária de R\$ 2,43 bilhões. Se consideradas as operações da pauta da presente reunião - R\$ 13,7 milhões - a disponibilidade orçamentária ficará em R\$ 2,42 bilhões. No que tange a Fonte 144



(Equalização de Taxas de Juros), posição em 04.04.2014, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2013" (R\$ 886,8 milhões) foram utilizados R\$ 117,9 milhões, restando saldo de R\$ 768,8 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2014, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,0 bilhão), ainda não havia sido liberado nenhum recurso. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 526,6 milhões, que somados aos compromissos referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 56,1 milhões) e deduzidas da disponibilidade orçamentária, resultam em disponibilidade final de R\$ 417,2 milhões.

**COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em abril de 2014.**

**Subitem 2.3 - COFIG: Relatórios Mensais - PROEX e FGE.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG, Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota, informou o encaminhamento, em 25.04.2014, aos membros do Comitê, dos relatórios elaborados pela SBCE, BNDES e Banco do Brasil S.A., sobre o desempenho do FGE e do PROEX, respectivamente, posição em março de 2014, conforme orientação do Comitê em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 31.01.2013.

**COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria Executiva do COFIG sobre o encaminhamento aos membros do Comitê, em 25.04.2014, dos relatórios mensais do PROEX e do FGE.**

**Subitem 2.4 - COFIG: 101ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 11.04.2014 - Deliberações.**

*LAI: (Informações classificadas pela CAMEX como reservadas).*

A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC apresentou as deliberações da CAMEX, em sua 101ª Reunião, realizada em 11.04.2014, sobre assuntos de interesse do COFIG, a saber: **a) FGE e PROEX - Performance dos programas:** Tomou conhecimento dos dados gerais sobre as operações aprovadas pelo COFIG nas reuniões ocorridas no período de janeiro a março de 2014; **b) Situação atual do CCR:** Aprovada a constituição de Grupo de Trabalho, coordenado pela Secretaria Executiva da CAMEX, com o objetivo de analisar e propor medidas que visem ao equilíbrio do CCR; e **c) Proposta de Resolução CAMEX para a alteração do representante suplente da Casa Civil da Presidência da República no COFIG:**

Aprovada a Resolução CAMEX nº 24, de 2014, que nomeia o Sr. Gabriel Ferraz Aidar, em substituição ao Sr. Vinícius Teixeira Sucena, como representante suplente da Casa Civil da Presidência da República no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

**COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC a respeito das deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX, sobre assuntos de interesse do COFIG, ocorridas por ocasião de sua 101ª Reunião, realizada em 11.04.2014.**

**Subitem 2.5 - COFIG: Proposta de alteração do Decreto nº 4.993/2004, que trata da criação do Comitê.**

O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG informou que a minuta do decreto de alteração do Decreto nº 4.993/2004 foi submetida à PGFN, conforme recomendado pelo Comitê em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 26.09.2013, que se manifestou através do Parecer PGFN/CAF/Nº 2050/2013, de 06.11.2013, e Parecer PGFN/CJU/COJLC Nº 315/2014, de 13.03.2014, com as seguintes recomendações: a) exclusão do inciso III, que trata do encaminhamento à CAMEX dos limites orçamentários do PROEX e do FGE, bem como das obrigações contingentes do Tesouro Nacional, por entender que se tratam de prerrogativas que se inserem de forma privativa da esfera de competência do Ministério da Fazenda; b) adequação do texto do inciso IX, referente à alienação de ativos do FGE e constituição de reserva de liquidez do Fundo; e c) exclusão do inciso X, referente ao acompanhamento, pelo COFIG, da prestação dos serviços relacionados com as garantias do SCE, a serem executados por instituição contratada. Segundo a PGFN, compete ao Ministério da Fazenda, como contratante,

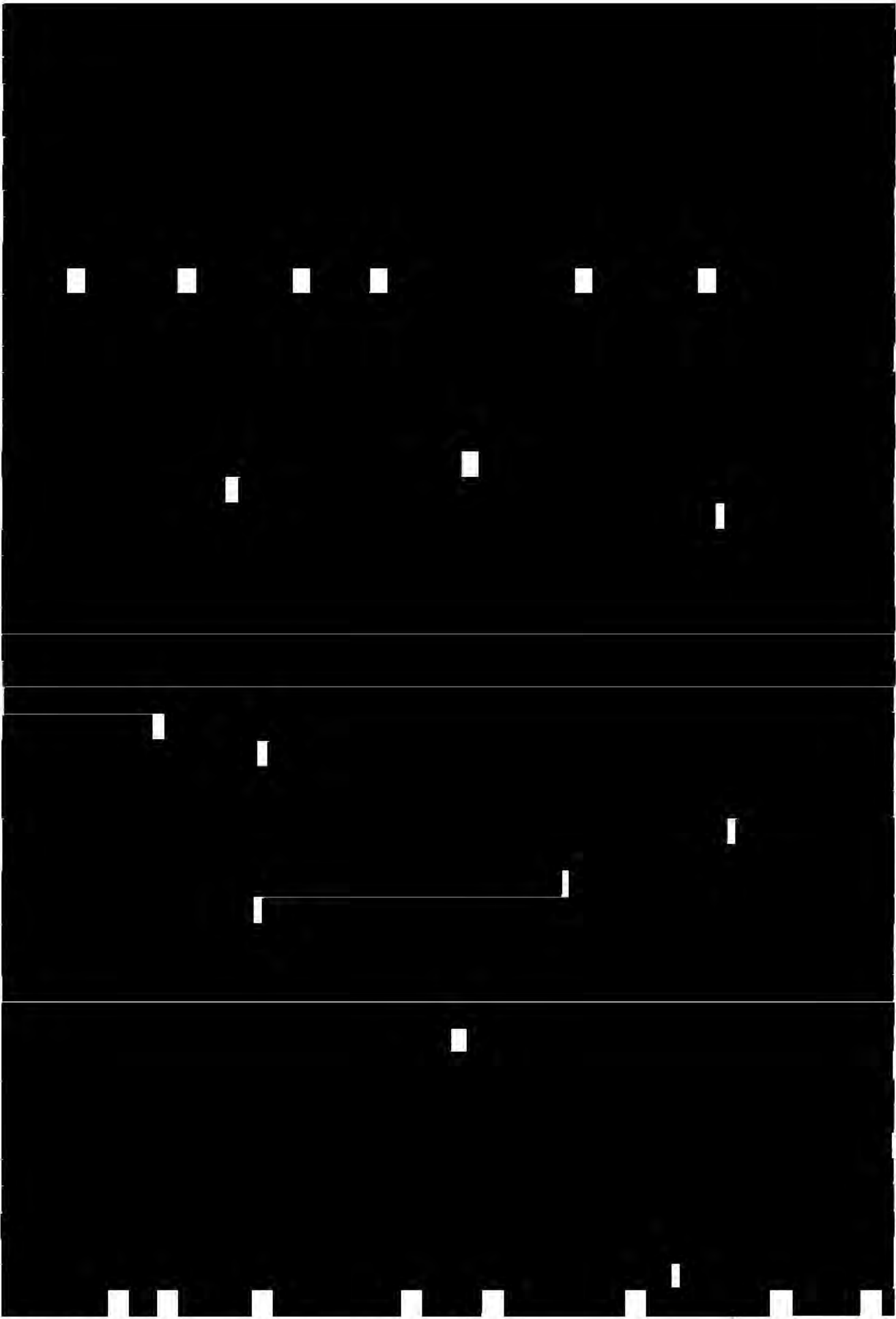
*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



acompanhar a execução dos serviços e não ao COFIG. Aquele representante informou, ainda, que foram feitas os ajustes no texto da minuta de decreto, de forma que o documento apresentado na presente reunião já contempla as recomendações da PGFN. Tendo em vista a supressão do inciso X, a representante suplente do MDIC sugeriu que o COFIG seja informado sobre as operações aprovadas na alçada da SAIN/MF, e solicitou o registro desse procedimento, caso aprovado, na ata desta reunião ou no Regimento Interno do Comitê. **COFIG: Tomou conhecimento das propostas de alteração sugeridas pela PGFN, e recomendou à Secretaria Executiva do Comitê a adoção das providências necessárias à publicação do Decreto. O COFIG recomendou, ainda, que a SAIN/MF informe ao Comitê, periodicamente, as operações ao amparo do SCE/FGE aprovadas na alçada do Ministério da Fazenda.** Subitem 2.6 - **Angola: Projeto de Aproveitamento Hidroelétrico da Laúca/Carta do Ministério das Finanças.** (LAI: [REDACTED])

[REDACTED]. A representante suplente do MDIC apresentou correspondência de nº 841/73/01/GMF/2014, de 21.03.2014, do Ministro das Finanças de Angola, que discorre sobre o consenso para a elaboração da "minuta final para a celebração da 6ª Facilidade de Crédito entre o Governo de Angola e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para cobertura financeira do projeto de Aproveitamento Hidroelétrico de Laúca", bem como a composição do referido projeto. Aquele representante informou, ainda, que a citada correspondência destaca que, do saldo da linha de crédito de 2012, serão utilizados US\$ 500 milhões no Projeto de Laúca, além dos créditos concedidos àquele país em 2013, e que o Ministro angolano informou a intenção e a disponibilidade do Governo de seu país em dar início à preparação das diligências para a assinatura do novo Protocolo de Entendimento negociado entre as partes em 2013, uma vez que o titular do Poder Executivo de Angola já teria aprovado, em 20.02.2014, por Despacho Presidencial, o referido Protocolo e autorizado a sua assinatura. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MDIC sobre a correspondência do Ministro das Finanças de Angola, acerca da estrutura financeira do Projeto de Aproveitamento Hidroelétrico de Laúca, e da intenção do Governo daquele país de assinatura do Protocolo de Entendimento referente ao novo crédito negociado entre as partes em 2013.** Subitem 2.7 - **PROEX/Financiamento: Resolução do Conselho Monetário Nacional sobre taxas de juros para operações com níveis de concessionalidade - Extrapauta.** O representante titular do MDIC e Presidente do COFIG, Sr. Ricardo Scheafer, registrou o constrangimento que tem se apresentado em contatos com representantes de países detentores de créditos concessionais aprovados pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mas ainda não concretizados, tendo em vista que até o momento não foi editada Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN definindo as novas taxas para as operações da espécie. Por sua vez, o representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional informou que o assunto se encontra em instância superior daquela Secretaria, para deliberação. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MDIC e pela STN sobre o andamento do assunto.** Subitem 2.8 - **COFIG: Exportação de Produtos de Defesa - Extrapauta.** (LAI: *Informações reservadas, com base nos incisos I, II e V do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18.11.2011*). Atendendo a convite do Presidente do COFIG, compareceu à reunião do Comitê o General Aderico Mattioli, representante do Departamento da Defesa Comercial do Ministério da Defesa. Na oportunidade, o General Mattioli fez apresentação sobre as exportações de produtos de defesa, abordando: i) o atual cenário e dados estatísticos sobre o mercado mundial; ii) as exportações brasileiras; e iii) propostas para reformulação do modelo atual de exportação. [REDACTED]

M A G J 5



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



||

. **COFIG: Tomou conhecimento da apresentação efetuada pelo Ministério da Defesa.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES**.

### MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

#### ANGOLA

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

#### **03) COFIG 756**

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

**Exportador:** Construtora Norberto Odebrecht S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Exportação:** US\$ 588.235.294,10

**Objeto:** Exportação de bens e serviços para a execução das obras civis de implantação do Aproveitamento Hidroelétrico de Laúca (obra principal)

**Apoio Oficial:** **PROEX/Equal:**

*Spread: 2,5% a.a.*

Prazo: 15 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 91.601.316,97

**SCE/FGE:**

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

**Banco Financiador:** BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE e pelo Banco do Brasil S.A., com exceção do *spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX, que será de 1,73907% a.a. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ 588.235.294,10, sendo US\$ 87.880.893,53 em bens e US\$ 500.354.400,57 em serviços; b) parcela à vista: US\$ 88.235.294,10 (15% das exportações brasileiras); c) parcela financiada: US\$ 500.000.000,00 (85% das exportações brasileiras); d) prazo de execução: [REDACTED]; e) comissão de agente: [REDACTED]; f) *incoterm*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

j) taxa de juros: [REDACTED]

k) modalidade de financiamento: *buyer's*

*credit*; l) garantias: [REDACTED]

m) cronograma de embarque: m.1) 2014: US\$ 107.882.352,95; m.2) 2015: US\$ 133.117.647,06; m.3) 2016: US\$ 182.588.235,27; m.4) 2017: US\$ 126.529.411,78; m.5) 2018: US\$ 26.764.705,89; e m.6) 2019: US\$ 11.352.941,15; n) parcela equalizável: US\$ 500.000.000,00 (85% das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 15 anos, para pagamento em 30 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data da assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,73907% a.a.; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: p.1) 2014: US\$ 11.649.937,61; p.2) 2015: US\$ 14.401.102,07; p.3) 2016: US\$ 19.786.913,81; p.4) 2017: US\$ 13.736.571,65; p.5) 2018: US\$ 2.909.692,06; e p.6) 2019: US\$ 1.236.223,71.

**FGE:** a) valor da exportação: US\$ 588.235.294,10 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

e) prazo de financiamento: 15 anos, [REDACTED]

f) período de desembolso: [REDACTED]

g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

## **CUBA**

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*



#### 04) COFIG 757

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento.

**Exportador:** Maqtron Importação e Exportação Ltda.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de bens (carretas agrícolas e peças de reposição) dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**

Prazo: 15 anos

Garantia: [REDACTED]

**Banco Financiador:** Banco do Brasil S.A./PROEX

**Decisão do COFIG:** Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., e conforme aprovação pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião de sua 85ª Reunião, realizada em 25.01.2012, conforme Memorando CAMEX nº 051, de 08.02.2012. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: [REDACTED] em bens; b) parcela à vista: [REDACTED] c) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); d) comissão de agente: [REDACTED] e) *incoterm*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de embarque: [REDACTED].

#### 05) COFIG 758

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento.

**Exportador:** CNH Industrial Latin America Ltda.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de bens (trator agrícola e peças de reposição) dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**

Prazo: 15 anos

Garantia: [REDACTED]

**Banco Financiador:** Banco do Brasil S.A./PROEX

**Decisão do COFIG:** Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião

[Handwritten signatures and initials]



de sua 85ª Reunião, realizada em 25.01.2012, conforme Memorando CAMEX nº 051, de 08.02.2012. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: [REDACTED] em bens; b) parcela à vista: [REDACTED] c) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); d) comissão de agente: [REDACTED]; e) *incoterm*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de embarque: [REDACTED].

## 06) COFIG 759

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

**Exportador:** A. L. Hecher Madeiras Ltda - ME

**Importador:** [REDACTED]

**Exportação:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de Bens para construção de Cabanas - Projeto Turismo/2008

**Apoio Oficial:**

**PROEX/Equal:**

*Spread*: 1,70% a.a

Prazo: 10 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 841.638,93

**SCE/FGE:**

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

**Banco Financiador:** BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: [REDACTED]; b) parcela à vista: [REDACTED] (15% do valor da exportação); c) parcela financiada: [REDACTED] (85% do valor da exportação); d) comissão de agente: [REDACTED]; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) prazo de financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

i) taxa de juros: [REDACTED]

j) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]

l) cronograma de embarque: [REDACTED]

n) parcela equalizável: [REDACTED] (85% do valor exportação); o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 parcelas semestrais, contadas a partir da data do embarque; p) *spread* da equalização: [REDACTED]

10  
[Handwritten signatures]



1,70% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2014: US\$ 519.677,98; e q.2) 2015: US\$ 321.960,95.

**FGE:** a) valor da exportação: [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

f) período de desembolso: [REDACTED]

g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: no máximo 6 meses após cada embarque de mercadorias e/ou de cada faturamento de serviços, conforme aprovado pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 27.03.2009; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

## EQUADOR

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

### **07) COFIG 760**

**Pleito:** Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

**Exportador:** Construtora OAS S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Exportação:** US\$ 212.500.000,00

**Objeto:** Exportação de bens e serviços para o projeto de ampliação do Porto de Manta

**Apoio Oficial:** **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

**Banco Financiador:** BNDES



**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**FGE:** a) valor da exportação: US\$ US\$ 212.500.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED] f) período de desembolso:

[REDACTED] g) início de reembolso do crédito:

[REDACTED] h) modalidade de

financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos. m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários;

n) garantias: [REDACTED]

[REDACTED] o) antecipação de recursos: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

## GANÁ

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

### **08) COFIG 761**

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização

**Exportador:** Construtora Norberto Odebrecht S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** US\$ 43.666.606,77

**Objeto:** Exportação de bens e serviços para o Projeto de Reabilitação da Estação de Tratamento de Esgoto da Cidade de Tema - Gana

**Apoio Oficial:** **PROEX/Equal:**  
*Spread* solicitado: 2,50% a.a

Prazo: 05 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 2.821.437,85

**Banco Financiador:** *Stanbic Bank Ghana Limited/Standard Bank Group* - Africa do Sul

**Decisão do COFIG:** Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, para solicitar ao banco financiador maiores informações sobre as condições financeiras da operação.

### **09) COFIG 727**



**Pleito:** Pedido de **alteração de condições** no PROEX/Equalização, referente aos itens: instituição financiadora, valor da exportação, cronograma de embarques/faturamento, prazo de execução, parcela financiada, gastos locais, prazo de financiamento, forma de pagamento, garantias, parcela equalizável, prazo da equalização, *spread* e dispêndio; e pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

**Exportador:** Construtora Queiroz Galvão S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Exportação:** US\$ 128.000.000,00

**Objeto:** Projeto de Kasoa Flyover - Construção de um viaduto que facilite a intersecção entre as rodovias N1 (Aflao-Elubo Highway) e Nyanyano-Bawjiase.

**Apoio Oficial:** **PROEX/Equal:**

*Spread* solicitado: 2,17% a.a

Prazo: 10 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 13.737.369,11

**SCE/FGE:**

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

**Banco Financiador:** Deutsche Bank

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE e pelo Banco do Brasil S.A., com exceção do *spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX, que será de 2,04% a.a. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ 128.000.000,00, sendo US\$ 16.080.030,00 em bens e US\$ 111.919.970,00 em serviços; b) parcela à vista: *nihil*; c) parcela financiada: US\$ 128.000.000,00 (100% do valor das exportações); d) prazo de execução: [REDACTED]; e) comissão de agente: [REDACTED]; f) *incoterm*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]

j) taxa de juros: [REDACTED]

k) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; l) garantias: [REDACTED]; m) cronograma de embarque: m.1) 2014: US\$ 30.279.680,00; m.2) 2015: US\$ 57.374.720,00; e m.3) 2016: US\$ 40.345.600,00; n) parcela equalizável: US\$ 128.000.000,00 (100% das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, contadas a partir da data da eficácia do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 2,04% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2014: US\$ 3.056.864,94; q.2) 2015: US\$ 5.802.731,21; e q.3) 2016: US\$ 4.087.457,30.

**FGE:** a) valor da exportação: US\$ 128.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: *Deutsche Bank*; d) taxa de juros: [REDACTED]





## PARAGUAI

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

### 10) COFIG 762

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização

**Exportador:** Construtora Norberto Odebrecht S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** US\$ 400.000.000,00

**Objeto:** Exportação de bens e serviços para o projeto de Investimentos em Saneamento na Região Metropolitana de Assunção, Paraguai. Contratação de Obra Pública na modalidade EPC.

**Apoio Oficial:** **PROEX/Equal:**  
*Spread* solicitado: 2,50% a.a  
Prazo: 15 anos  
Valor dispêndio reduzido: US\$ 73.552.882,78

**Banco Financiador:** Deutsche Bank - Londres

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., com exceção do *spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX, que será de 2,08% a.a. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ 400.000.000,00, sendo US\$ 140.000.000,00 em bens e US\$ 260.000.000,00 em serviços; b) parcela à vista: *nihil*; c) parcela financiada: US\$ 400.000.000,00 (100% do valor das exportações); d) prazo de execução: [REDACTED]; e) comissão de agente: [REDACTED]; f) *incoterm*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]

j) taxa de juros:

k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l)

m) cronograma de embarque: m.1) 2014: US\$13.707.675,74; m.2) 2015: US\$ 71.138.605,56; m.3) 2016: US\$ 153.211.676,25; m.4) 2017: US\$ 126.115.981,96; e m.5) 2018: US\$ 35.826.060,49; n) parcela equalizável: US\$ 400.000.000,00 (100% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 15 anos, para pagamento em 30 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data da assinatura do Contrato Financiamento; p) *spread* da equalização: 2,08% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2014: US\$ 2.082,880,53; q.2) 2015: US\$ 10.829.110,61; q.3) 2016: US\$ 23.362.777,93; q.4) 2017: US\$ 19.265.679,82; e q.5) 2018: US\$ 5.480.383,56.

## PERU

*LAI: Informações sujeitas a sigillo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

### 11) COFIG 575

**Pleito:** Pedido de **reapresentação (3ª) da cobertura** do Seguro de Crédito Exportação.  
**Exportador:** Embraer S.A.  
**Importador:** [REDACTED]  
**Exportação:** [REDACTED]  
**Objeto:** aeronaves Super Tucano EMB-314 + TOSS + pacote logístico + IPL.  
**Apoio Oficial:** **SCE/FGE:**  
Taxa de prêmio: [REDACTED]  
Valor do prêmio: [REDACTED]  
Garantias: [REDACTED]  
**Banco Financiador:** BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**FGE:** a) valor da exportação: [REDACTED] no *incoterm* pactuado, relativos à exportação de [REDACTED] aeronaves Super Tucano EMB-314 + TOSS + pacote logístico + IPL; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]

f) período de desembolso: [REDACTED]

g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED] o) antecipação de recursos: [REDACTED]



## REPÚBLICA DO SENEGAL

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

### 12) COFIG 763

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

**Exportador:** Embraer S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Exportação:** [REDACTED]

**Objeto:** [REDACTED] aeronaves Super Tucano + Pacote Logístico (Serviços + TOSS + IPL + Opcionais).

**PROEX/Equal:**

Spread solicitado: 2,50% a.a

Prazo: 10 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 7.675.928,89

**Apoio Oficial:**

**SCE/FGE:**

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

**Banco Financiador:** BNDES

**Decisão do COFIG:** Considerando que a exportação de aviões de defesa se reveste de importância estratégica para o Brasil pelo seu papel na sustentação, no país, das atividades da indústria de defesa, pelo papel dessa indústria no desenvolvimento de tecnologia de ponta nacional, pelo papel dessa indústria na estratégia de defesa brasileira, pela importância nas relações diplomáticas do Brasil com o Senegal, bem como entre as Forças Armadas de ambos países;

- Considerando a importância do fornecimento desses aviões para que o Senegal promova o adequado combate ao tráfico de drogas nas suas fronteiras, bem como fortaleça sua segurança nacional;

- Considerando que dentro da metodologia de exposição do FGE a riscos de crédito soberano de países africanos 6/7 e 7/7, aprovada pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, o Senegal tem limite bastante superior ao valor da presente operação;

- Considerando as seguintes diretrizes do Planejamento Estratégico do SCE/FGE, aprovado pela CAMEX:

- O interesse geopolítico e estratégico do Brasil, especialmente em operações com grande impacto social, político e econômico ao país beneficiário, será considerado na aprovação das operações;

16 A G S 17  
[Handwritten signatures]

- O SCE/FGE buscará prestar garantias contra risco soberano às exportações de bens e serviços para países de risco de crédito elevado, observados os limites estabelecidos segundo critérios objetivos; e
- A gestão do SCE/FGE promoverá iniciativas que facilitem o acesso ao mecanismo e buscará a desconcentração de exportadores, setores e mercados;
  - Considerando as metas do Planejamento Estratégico do SCE/FGE, aprovado pela CAMEX, de ampliar o apoio a exportações destinadas à África e diversificar os mercados de destino nesse continente;
  - Considerando que o Senegal pediu financiamento de 100% do valor da exportação brasileira;
  - Considerando que as aeronaves exportadas, pela sua natureza, não serão tomadas como contragarantia da operação de financiamento e que a exigência de pagamento de parcela à vista (*downpayment*) tem maior efeito mitigador de risco quando os bens transacionados são dados em garantia da operação (pois com o pagamento da parcela à vista o valor do bem fica acima do valor da dívida ao longo do período de repagamento); e
  - Considerando que o Fundo Monetário Internacional - FMI não se manifesta ao país exportador quanto a limites de crédito de países tomadores de crédito, e que a relação entre FMI e Senegal não diz respeito ao Brasil;

O Comitê aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE e pelo Banco do Brasil S.A., com as seguintes exceções: i) PROEX: o *spread* de equalização será de 1,06% a.a.; e ii) FGE: o percentual de financiamento a ser coberto pelo SCE será de 100% do valor da exportação, e a operação não estará condicionada à prévia consulta ao FMI. O Comitê recomendou, ainda, que, no caso de futuras operações dessa natureza, a SAIN/MF, na qualidade de Garantidor, deverá ser envolvida na fase de negociação da operação. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: [REDACTED], sendo [REDACTED] em bens e US\$ 8.314.130,00 em serviços; b) parcela à vista: *nihil*; c) parcela financiada: [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); d) prazo de execução: [REDACTED] e) comissão de agente: [REDACTED]; f) *incoterm*: [REDACTED] g) índice de nacionalização: [REDACTED] h) prazo de financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

j) taxa de juros: [REDACTED]

k) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]

m) cronograma de embarque: [REDACTED]

n) parcela equalizável: [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização 10 anos, para pagamento em 20 parcelas semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir do primeiro desembolso; p) *spread* da equalização: 1,06% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2016: US\$ 3.210.503,44.

**FGE:** a) valor da exportação: [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]



[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED] [REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantia: [REDACTED]

o) antecipação de recursos: a garantia de cobertura pelo Seguro de Crédito à Exportação

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[REDACTED]  
Carlos Márcio Bicalho Cozendey

[REDACTED]  
Sheila Ribeiro Ferreira

[REDACTED]  
Adriano Pereira de Paula

[REDACTED]  
Hadil Fontes da Rocha Vianna

[REDACTED]  
João Guilherme R. Machado

[REDACTED]  
**RICARDO SCHAEFER**  
Presidente do COFIG